



GOVERNO DO  
ESTADO DO  
TOCANTINS

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA SAÚDE

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA, PROMOÇÃO E PROTEÇÃO À SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL**

104 Norte Av. Lo 2, Lote 30 – Ed. Lauro Knop 4º Andar CEP 77.006-022 – Palmas/TO

[www.saude.to.gov.br](http://www.saude.to.gov.br) - Fone: (63) 3218-4883

**INFORME TÉCNICO Nº 001/2018/VIGIPEQ/VIGIDESATRES/GVA/DVAST**

**ASSUNTO: Medidas preventivas que poderão ser adotadas pelas Secretarias Municipais de Saúde em situações de emergência decorrentes do período de estiagem e queimadas.**

Em decorrência das condições climáticas características do Tocantins, onde ocorrem duas estações típicas e bem definidas (estiagem e chuvosa), em que o período crítico da estiagem ocorre nos meses de agosto a outubro, a Organização Mundial de Saúde (OMS), estabelece que índices de umidade inferiores a 60% não são adequados para a saúde humana, com isso, a Secretaria Estadual de Saúde alerta quanto aos problemas na saúde humana relacionados à baixa umidade do ar, temperatura elevada e os agravos relacionados à emissão de fumaça originada pelas queimadas urbanas e rurais.

Recomendamos às Secretarias Municipais de Saúde que planejem e realizem ações em conjunto com o setor de Meio Ambiente, Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC e/ou Brigadas de Incêndios, Companhia Independente de Polícia Militar Rodoviária e Ambiental - CIPRA, entre outros setores de controle ambiental existentes no município.

É importante que os municípios criem mecanismos de alerta à população, como a divulgação de ações preventivas e corretivas, quanto aos cuidados relativos a esses fatores de risco permitindo assim, intervenções para evitar ou minimizar os agravos à saúde.

Seguem abaixo, algumas ações preventivas de proteção pessoal e ambiental que deverão ser adotadas para minimizar os impactos na saúde.

**Medidas preventivas de proteção pessoal:**

- Evitar exercícios físicos e exposição ao ar livre entre 10 e 16 horas;
- Umidificar o ambiente através de vaporizadores, toalhas molhadas, recipientes com água, umidificação de jardins, etc.;
- Permanecer em locais protegidos do sol ou em áreas arborizadas;
- Evitar aglomerações em ambientes fechados;
- Ingerir dois litros de água diariamente e consumir alimentos mais leves como legumes, frutas e carnes brancas;
- Usar acessórios de proteção como chapéu, boné ou guarda-sol;
- Usar protetor solar sempre que sair ao sol;
- Ao sentir ressecamento das mucosas do nariz e da garganta, sangramento nasal, dor de ouvido, ressecamento da pele e irritação dos olhos, a pessoa deve procurar imediatamente a unidade de saúde mais próxima. A medida deverá ser adotada mesmo que os sintomas não se manifestem todos ao mesmo tempo.

**Medidas de Proteção Ambiental:**

- Não fazer fogueiras nas proximidades de matas e florestas;
- Evitar queima de restos de varrição nos quintais e vias urbanas;
- Evitar jogar pontas de cigarros para fora dos veículos, principalmente nas margens de rodovias;
- Buscar alternativas para o não uso do fogo, como mecanização do solo, utilização de culturas permanentes, entre alternativas orientadas pelo órgão de extensão rural do Estado – RURALTINS;
- Fazer abertura de aceiros;
- Em caso de queimas controladas, verificar junto à Prefeitura Municipal quanto à existência da Brigada de Combate a Incêndios, para que a mesma auxilie no controle desta prática. Realizar a queima em horários de temperatura amena, preferencialmente, após a ocorrência de chuvas;

- Obedecer ao Calendário de Queima estipulado pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate as Queimadas e Incêndios Florestais do Estado.

**Alerta:**

Provocar poluição de qualquer natureza é crime ambiental previsto em Legislação Federal, sendo que, o uso do fogo é uma atividade passiva de licenciamento ambiental e que quando praticada de forma correta, obedecendo às normas vigentes, causa menor impacto à saúde da população exposta.

**Lei de crimes ambientais. LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dar outras providencia.**

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1. Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

§ 2. Se o crime:

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos a saúde da população. Reclusão de um a cinco anos.

Palmas, 06 de agosto de 2018.

Contatos:

**VIGIPEQ**

Telefone: (63) 3218 -2734/4889

E-mail: [vigipeq.to@gmail.com](mailto:vigipeq.to@gmail.com)

**VIGIDESASTRES**

Telefone: (63) 3218-2734

E-mail: [vigidesastres.to@gmail.com](mailto:vigidesastres.to@gmail.com)